



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Homologação nº 94/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014, publicado no DOU nº 106, de 5 de junho de 2014, Seção 1, págs. 12/13, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objeto do Edital nº 004/2014-PROGESP, onde se lê:

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL - EEN	Semiotécnica em Enfermagem (Processo nº 23077.009406/2014-73)	D I, 1/DE		Não houve aprovação	

leia-se:

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL - EEN	Semiotécnica em Enfermagem (Processo nº 23077.009406/2014-73)	D I, 1/DE	1º	Cláudia Cristiane Filgueira Martins	8,22
			2º	Angélica Teresa Nascimento de Medeiros	7,67
			3º	Theo Duarte da Costa	7,46

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 4.447, DE 5 JUNHO DE 2014

A diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 3425, de 15 de abril de 2014, resolve:

Retificar portaria número 4328, de 02 de junho de 2014, publicada no DOU número 104, Seção01, página 22 de 03 de junho de 2014.

Onde lê-se:

3º lugar - Ana Gabriela Dantas De Menezes

Lê-se:

3º lugar- Ana Gabriela Lôbo Silva

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 4.453, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1259, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 16 de maio de 2014, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física

Setor: Física Geral (07 vagas com contrato até 05/12/2014)

1º lugar - Reinaldo Faria de Melo e Souza

2º lugar - Camilla Ferreira de Sá Codeço

3º lugar - Daniela Szilard Le Cocq D'Oliveira

4º lugar - Paula de Oliveira Ribeiro

5º lugar - Fernando Lopes Cardoso

6º lugar - Enrique John Arias Chinga

7º lugar - Maurício Hippert Teixeira

8º lugar - Omar Alberto Roldán García

9º lugar - Alfredo Andres Vargas Paredes

EDUARDO CHAVES MONTENEGRO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 4.445, DE 5 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014 publicado no DOU nº 15 de 22/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Engenharia Química, setor/ Área de Gestão e Planejamento de Processos referente ao Edital nº 114 de 16/05/2014, publicado no DOU nº 92, seção 3, página 92 de 16/05/2014, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

1º Fábio Dias Fagundes

2º Wendel Rodrigues Cesário

EDUARDO MACH QUEIROZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 565, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo

nº 23080.075275/2013-82, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística/Ensino/Aprendizagem de Libras
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Assistente A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LETICIA FERNANDES	7,19

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de junho de 2014

Processo nº: 17944.000744/97-28.

Interessado: Estado de Rondônia.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, entre a União e o Estado de Rondônia, com a Interveniência do Banco do Brasil S.A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, autorizo a celebração do termo aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000956/97-04.

Interessado: Estado de Rondônia.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, entre a União e o Estado de Rondônia, com a Interveniência do Banco do Brasil S.A.

Despacho:Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, autorizo a celebração do termo aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º O art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 5º Na hipótese do inciso I do § 3º, havendo a necessidade de se efetivar a retenção das obrigações previdenciárias não pagas relativas a mais de uma competência, o valor a ser retido no mês será limitado às obrigações devidas em dois períodos de apuração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Secretário da Receita Federal do Brasil
Substituto

PORTARIA Nº 429, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 72, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, acrescentado pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º As certidões de dívida ativa da União e do FGTS, de valor consolidado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor.

§1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

§2º Os créditos não ajuizados levados a protesto terão o respectivo encargo legal reduzido para 10% (dez por cento), nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, ou 5%, nos termos da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, conforme o caso.

Art. 2º As certidões de dívida ativa da União serão encaminhadas por meio de sistema eletrônico aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação.

Art. 3º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

Art. 4º O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante.

Parágrafo único. A desistência e o cancelamento de protesto solicitados diretamente pelas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN não implicam ônus para o devedor.

Art. 5º Do encaminhamento da certidão de dívida até a lavratura do protesto, o pagamento pelo devedor se dará junto ao Tabelionato de Protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§1º No período a que se refere o caput, não será admitido o parcelamento ou reparcelamento do débito.

§2º Realizado o pagamento, o Tabelionato recolherá na rede bancária o respectivo valor à Fazenda Nacional até o primeiro dia útil subsequente, mediante a utilização do documento de arrecadação encaminhado pela PGFN.

Art. 6º Após a lavratura do protesto, o devedor deverá efetuar o pagamento diretamente na rede bancária mediante emissão de documento de arrecadação respectivo.